ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 27/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da licitação e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade, abaixo especificada, seguindo, como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art.18 da Lei 14.133/ 2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da cobertura do Box de Crossfit do Município de Ribeirão Corrente/SP, incluindo as intervenções complementares necessárias à adequação, ao acabamento e ao fechamento do espaço, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

1.2. A contratação visa recuperar e adequar a estrutura existente, corrigindo problemas relacionados ao desgaste da cobertura e de seus componentes, de modo a assegurar proteção contra intempéries, segurança, salubridade, funcionalidade e melhores condições de utilização do espaço destinado à prática de atividades físicas pela população.

1.3. A execução do objeto compreende, de forma integrada, os serviços preliminares e de remoção, substituição da cobertura, instalação de telhas metálicas, rufos, calhas e condutores de águas pluviais, execução e recuperação de forro, emassamento, pintura, fechamento com gradis e portões, instalação de guarda-corpo, serviços complementares, acabamentos e limpeza final da obra, conforme especificações, quantitativos e condições que serão definidos nos estudos e documentos técnicos da contratação.

1.4. A contratação de empresa especializada justifica-se pela natureza técnica dos serviços de engenharia envolvidos e pela necessidade de garantir a adequada execução da reforma, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os requisitos de segurança, qualidade, desempenho e durabilidade, assegurando a conservação do patrimônio público e o atendimento ao interesse coletivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

O objeto em tela atende à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Habitação e Serviços, unidade responsável pela identificação da necessidade de reforma da cobertura do Box de Crossfit, diante da necessidade de recuperação e adequação da estrutura existente, com o objetivo de preservar o patrimônio público, assegurar condições adequadas de segurança, salubridade e funcionalidade e garantir a continuidade da utilização do espaço pela população

3. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e foi formalmente incorporada ao Plano Anual de Contratações – PCA do exercício de 2026**,** por meio do Decreto Municipal nº 2.282, de 2026**,** que incluiu a reforma da cobertura do Box de Crossfit entre as demandas programadas pelo Município de Ribeirão Corrente/SP.

3.2. A inclusão superveniente no PCA decorreu da necessidade de realizar intervenções destinadas à recuperação da cobertura, à adequação, ao acabamento e ao fechamento do espaço, com o objetivo de assegurar condições apropriadas de segurança, conservação, funcionalidade e utilização do equipamento esportivo municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada em obras e serviços de engenharia, regularmente constituída e registrada nos órgãos profissionais competentes, quando exigível, com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a dimensão da reforma.

4.2. A contratada deverá observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as regras de segurança e saúde no trabalho, as exigências de acessibilidade pertinentes, as determinações dos órgãos competentes e os critérios de sustentabilidade estabelecidos nos documentos da contratação.

4.3. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, notadamente os arts. 6º, inciso XII, 18, § 3º, 28, inciso II, 33, inciso I, e 46.

4.4. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, por compreender serviços de reforma executáveis mediante técnicas usuais de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos que instruem a contratação.

4.5. O Projeto Básico já elaborado contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar e dimensionar a obra, definir as soluções construtivas, identificar os serviços e materiais necessários, estabelecer os respectivos quantitativos, possibilitar a avaliação dos custos e orientar a execução, a medição e a fiscalização contratual.

4.6. Fica dispensada a elaboração de Projeto Executivo específico, considerando que o objeto possui natureza comum, não demanda soluções técnicas complexas, inovadoras ou de elevada especificidade e se encontra suficientemente caracterizado e detalhado no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes do processo.

4.6.1. A dispensa fundamenta-se nos arts. 18, § 3º, e 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o nível de detalhamento dos documentos existentes permite aferir os padrões de desempenho e qualidade pretendidos e assegura condições suficientes para a elaboração das propostas, a execução, a medição e a fiscalização da obra.

4.6.2. A área técnica responsável declara que a ausência de Projeto Executivo específico não ocasionará prejuízo à definição do objeto, à precisão dos quantitativos, à avaliação dos custos, à competitividade do certame, à execução da reforma ou ao controle dos resultados pretendidos.

4.6.3. Eventuais detalhamentos construtivos complementares que se revelem necessários durante a execução deverão observar integralmente as soluções, especificações, quantitativos e padrões estabelecidos no Projeto Básico, não podendo implicar alteração indevida do objeto ou transferência à contratada de responsabilidade própria da Administração.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais de execução

5.1.1. A contratação deverá estabelecer cláusulas e condições que permitam à contratada planejar e executar os serviços de acordo com as características do local, a logística necessária, a infraestrutura disponível e as práticas usuais do mercado, de modo a favorecer a adequada execução do objeto e a obtenção de propostas competitivas.

5.1.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos e demais insumos necessários à execução completa da reforma, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos da contratação.

5.1.3. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com as especificações técnicas e atender às normas da ABNT, às determinações dos órgãos competentes e às condições estabelecidas no Projeto Básico.

5.1.4. A execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o conselho profissional competente.

5.2. Registro da licitante e dos responsáveis técnicos

5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos perante o CREA ou CAU, dentro do prazo de validade, da qual conste habilitação profissional compatível com as atividades técnicas abrangidas pelo objeto.

5.2.2. A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar a habilitação legal e a regularidade profissional da empresa e de seus responsáveis técnicos perante os conselhos competentes, assegurando que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.3. Capacidade técnico-profissional

5.3.1. A licitante deverá comprovar que possui ou possuirá, na data da contratação, profissional de nível superior ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho

profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A ou documento equivalente regularmente reconhecido pelo respectivo conselho, que demonstre responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço com características semelhantes às seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

Item	Descrição	Unidade
1	Execução de cobertura ou telhamento metálico em edificação	m²
2	Execução ou instalação de gradil, alambrado, fechamento metálico ou serviço de características semelhantes	m²

5.3.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos, bastando que o acervo apresentado demonstre experiência efetiva do profissional na execução de serviços compatíveis com as parcelas indicadas.

5.3.3. Será admitida a indicação de um único profissional que comprove experiência nas duas parcelas ou de profissionais distintos para cada uma delas, desde que todos estejam legalmente habilitados e sejam indicados para participar da execução contratual.

5.3.4. O vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro funcional, carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional ou outro meio admitido pela legislação e pelo edital.

5.3.5. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

5.4. Capacidade técnico-operacional

5.4.1. A licitante deverá apresentar uma ou mais certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução satisfatória de obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

5.4.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional ficará restrita às seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

Item	Parcela de relevância técnico-operacional	Unidade	Quantidade prevista	Quantidade mínima exigida
1	Execução de cobertura ou telhamento metálico em edificação	m²	250,00	125,00
2	Execução ou instalação de gradil, alambrado, fechamento metálico ou serviço de características semelhantes	m²	113,25	56,62

5.4.3. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para as respectivas parcelas, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos se refiram a serviços compatíveis e permitam verificar o atendimento integral da exigência.

5.4.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, do objeto executado, das quantidades, do local e do período de execução.

5.4.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos documentos apresentados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, certidões, registros de responsabilidade técnica, informações de contato do emitente e outros documentos relacionados aos serviços atestados.

5.4.7. Não serão exigidos atestados relativos a parcelas de reduzida relevância técnica ou econômica, nem comprovação de execução em local, época ou para contratante determinados, ou outras condições capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

5.4.8. As exigências de qualificação técnico-operacional têm por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade organizacional, estrutura e experiência compatíveis com as parcelas mais relevantes da obra, sem constituir restrição indevida à competitividade ou direcionamento do certame.

5.5. Justificativa das parcelas selecionadas

5.5.1. O telhamento metálico foi selecionado por constituir a intervenção diretamente relacionada à finalidade principal da contratação, exigindo domínio técnico quanto ao içamento, posicionamento, fixação, sobreposição e vedação das telhas.

5.5.2. O gradil de ferro perfilado foi selecionado por representar a parcela de maior expressão econômica da planilha e por exigir capacidade operacional para fabricação ou fornecimento, montagem, alinhamento, fixação, proteção e acabamento dos elementos metálicos.

5.5.3. O telhamento metálico possui valor estimado de R$ 23.050,00, equivalente a aproximadamente 11,89% do valor global, enquanto o gradil de ferro perfilado possui valor estimado de R$ 82.509,70, correspondente a aproximadamente 42,57% da contratação.

5.5.4. As parcelas selecionadas atendem ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois possuem valor individual superior a 4% do valor total estimado e guardam relação direta com os aspectos técnicos, econômicos e funcionais mais relevantes da obra.

5.6. Garantia de execução contratual

5.6.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de resguardar a Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à conclusão da obra, à reparação de eventuais prejuízos e ao pagamento das multas decorrentes de inadimplemento.

5.6.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.6.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.4. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.6.5. A comprovação da prestação da garantia constituirá condição para a emissão da Ordem de Serviço e para o início da execução da obra.

5.6.6. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser atualizada ou complementada sempre que houver alteração do valor ou prorrogação do contrato, na forma estabelecida no edital e na minuta contratual.

5.6.7. A minuta contratual estabelecerá as condições de prestação, atualização, recomposição, utilização, execução, liberação e restituição da garantia, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Responsabilidade quinquenal pela obra

5.7.1. O recebimento definitivo da obra não excluirá a responsabilidade objetiva da contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil.

5.7.2. Durante o prazo legal, a contratada permanecerá responsável pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços, materiais ou componentes nos quais sejam identificados vícios, defeitos, incorreções ou inadequações decorrentes da execução contratual.

5.7.3. A responsabilidade quinquenal possui natureza legal, independe da garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e permanecerá vigente mesmo após a liberação ou restituição da garantia contratual.

5.7.4. A previsão tem por finalidade assegurar a durabilidade, a segurança, a estabilidade e a adequada funcionalidade da reforma, bem como resguardar o interesse público e a correta aplicação dos recursos empregados na obra.

6. REQUISITOS EXTERNOS

6.1. Legislação e normas aplicáveis

A contratada deverá observar, no que couber, as seguintes normas:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

b) Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, especialmente seu art. 618;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

e) Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

f) normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos materiais, sistemas construtivos, cobertura, estruturas metálicas, instalações, segurança e execução dos serviços;

g) normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, ao trabalho em altura, aos equipamentos de proteção e às instalações e serviços em eletricidade;

h) Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

i) Lei Municipal nº 1.222, de 14 de agosto de 2013, no que for pertinente ao objeto;

j) legislação ambiental, urbanística, sanitária, de acessibilidade, de prevenção contra incêndio e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução da reforma;

k) Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022, nº 73/2022 e nº 91/2022, bem como o Decreto Federal nº 7.983/2013, quando aplicáveis em razão da origem dos recursos, de regulamentação municipal específica ou de sua adoção subsidiária pelo Município; e

l) demais normas, regulamentos e orientações técnicas aplicáveis, os quais deverão ser observados durante a execução e a fiscalização da obra.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Item	Descrição básica	Serviço global
1	Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da cobertura do Box de Crossfit do Município de Ribeirão Corrente/SP, incluindo intervenções complementares de adequação, acabamento e fechamento do espaço, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto.	1

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para atendimento da necessidade, foram consideradas as alternativas de execução direta pela Administração, contratação parcelada dos diferentes serviços e contratação de empresa especializada para execução integrada da reforma.

8.2. A execução direta pela Administração não se mostra viável, uma vez que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica e operacional em quantidade suficiente, tampouco de todos os equipamentos, ferramentas e estrutura necessários à execução da reforma, sem prejuízo da continuidade das demais atividades e serviços públicos municipais.

8.3. A contratação separada dos diferentes serviços que compõem a intervenção também não se apresenta como a solução mais adequada, pois poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre as etapas executivas, sobreposição ou fragmentação de responsabilidades, aumento dos custos administrativos e maiores riscos de atrasos e descontinuidade da obra.

8.4. A análise do mercado da construção civil demonstrou a existência de empresas de engenharia aptas à execução de obras e serviços com características semelhantes ao objeto, especialmente serviços de cobertura metálica, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, forro, pintura, gradis, portões, guarda-corpo e demais intervenções complementares, circunstância que favorece a competitividade do certame e a obtenção de proposta economicamente vantajosa.

8.5. Diante das alternativas avaliadas, considera-se mais adequada a **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da cobertura do Box de Crossfit do Município de**

Ribeirão Corrente/SP, incluindo as intervenções complementares de adequação, acabamento e fechamento do espaço, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

8.6. A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos elaborados pelo setor competente.

8.7. Considerando a definição prévia e objetiva dos serviços, quantitativos e soluções técnicas, bem como a possibilidade de mensuração do objeto por preço certo e total, mostra-se adequado o regime de execução por **empreitada por preço global**, que concentra na contratada a responsabilidade pela execução integrada da reforma, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento e fiscalização da Administração.

8.8. Em razão das características do objeto e da utilização de soluções construtivas usuais e amplamente disponíveis no mercado, a intervenção enquadra-se como obra comum de engenharia. Assim, recomenda-se a realização de licitação na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global**,** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 193.808,28 (cento e noventa e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos)**.

9.2. A estimativa foi elaborada pela área técnica competente com base nos serviços e quantitativos definidos no Projeto Básico, mediante a composição dos respectivos custos unitários, utilizando-se, prioritariamente, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com referência de preços de maio de 2026, sem desoneração, e, de forma complementar, composições constantes das tabelas oficiais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU e da

Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme detalhado na planilha orçamentária e nas respectivas memórias de cálculo.

9.3. A metodologia adotada observa o disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que o orçamento está estruturado a partir das composições de custos unitários dos serviços necessários à execução da obra, acrescidas dos encargos e do BDI aplicável.

9.4. A planilha orçamentária detalhada, as composições de custos, os quantitativos, os preços unitários e o cronograma físico-financeiro utilizado integram este Estudo Técnico Preliminar como documentos anexos e constituem a memória de cálculo do valor estimado da contratação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da cobertura do Box de Crossfit do Município de Ribeirão Corrente/SP, incluindo intervenções complementares de adequação, acabamento e fechamento do espaço, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

10.2 Local de execução dos serviços

A obra será executada no Box de Crossfit localizado na **Avenida José Roque de Mattos – Perimetral, Centro, Ribeirão Corrente/SP**.

10.3.1. Com base nos levantamentos realizados, no Projeto Básico, no memorial descritivo e na planilha orçamentária atualizada, a solução compreende, de forma integrada, os seguintes grupos de serviços:

- serviços preliminares, incluindo o fornecimento e a instalação da placa de identificação da obra;
- remoção manual, sem reaproveitamento, das calhas, dos rufos, das telhas de fibrocimento, metálicas ou cerâmicas, do forro de gesso e das tubulações existentes indicadas nos documentos técnicos;
- fornecimento e instalação de telhamento com telhas de aço ou alumínio, com espessura de 0,5

mm, incluindo o respectivo içamento;

- fornecimento e instalação de calhas e rufos em chapas de aço galvanizado, incluindo transporte vertical, içamento, fixação, acabamento e vedação;
- adequação do sistema de captação e escoamento de águas pluviais, com fornecimento e instalação de tubos de PVC, série R, DN 150 mm, destinados aos condutores verticais;
- execução e recomposição de forro em placas de gesso nos ambientes indicados;
- preparação das superfícies, aplicação de massa látex, lixamento e pintura com tinta látex acrílica premium em tetos e paredes;
- fornecimento e instalação de gradil e portão de ferro perfilado, tipo parque;
- fornecimento e instalação de corrimão tubular em aço galvanizado, com diâmetro de 1½ polegada;
- execução de pintura de fundo e acabamento com tinta alquídica, na cor grafite, sobre as superfícies metálicas indicadas no projeto;
- execução de alvenaria de vedação com blocos cerâmicos, reboco e demais adequações localizadas previstas nos documentos técnicos;
- execução de revestimento cerâmico em pastilhas de porcelana e instalação de espelho em vidro cristal liso;
- fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos indispensáveis à completa execução dos serviços previstos; e
- limpeza final da obra, com retirada dos materiais remanescentes e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

10.3.2. Os serviços, quantitativos, materiais e respectivas especificações encontram-se detalhados no Projeto Básico, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

10.4. Metodologia executiva

10.4.1. A metodologia executiva deverá observar as soluções estabelecidas no Projeto Básico, as boas práticas da construção civil, as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados e as normas técnicas vigentes.

10.4.2. A execução deverá respeitar o adequado sequenciamento das etapas, especialmente quanto à remoção dos componentes existentes, proteção das áreas adjacentes, instalação da nova cobertura, execução do sistema de drenagem pluvial, realização dos fechamentos e aplicação dos acabamentos.

10.4.3. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteger os usuários, trabalhadores, equipamentos e estruturas existentes, mantendo o local devidamente isolado e sinalizado durante a execução dos serviços.

10.5. Prazo de execução e vigência contratual

10.5.1. O prazo para execução integral da obra será de **3 (três) meses**, contado da data indicada na Ordem de Serviço, conforme as etapas e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

10.5.2. O prazo de vigência contratual será de **6 (seis) meses**, contado da assinatura do contrato, abrangendo o prazo de execução, as medições, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e o cumprimento das demais obrigações contratuais, admitida sua prorrogação nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa da autoridade competente.

10.6. Unidades de medida e preços unitários

10.6.1. As unidades de medida, os quantitativos, as composições dos custos e os preços unitários encontram-se discriminados na planilha orçamentária, de acordo com a natureza de cada serviço, utilizando-se unidades como metro, metro quadrado e serviço, conforme aplicável.

10.6.2. Os quantitativos foram definidos com base nos levantamentos realizados pela área técnica e nas necessidades específicas da reforma, devendo ser observados pela contratada na elaboração de sua proposta e durante a execução da obra.

10.7. Visita técnica

10.7.1. A realização de visita técnica ao local da obra será facultativa, assegurando-se aos interessados o direito de realizar avaliação prévia para conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas à execução do objeto.

10.7.2. A visita será acompanhada por servidor designado pela Administração e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, no período compreendido entre a abertura da licitação e a data-limite estabelecida no preâmbulo do edital.

10.7.3. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia, por meio do telefone (16) 3749-1000 ou pelo endereço eletrônico engenharia@ribeiraocorrente.sp.gov.br.

10.7.4. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, de modo a evitar o encontro entre potenciais licitantes e preservar o caráter competitivo do certame.

10.7.5. Para a realização da visita, o representante legal ou responsável técnico deverá apresentar documento oficial de identificação e documento emitido pela empresa que comprove sua autorização para representá-la no ato.

10.7.6. Após a visita, a Administração emitirá o respectivo atestado de vistoria, que deverá ser apresentado pela licitante na forma estabelecida no edital.

10.7.7. A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

10.7.8. A ausência de visita técnica não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dos acessos, das limitações físicas ou das condições ordinariamente verificáveis do local, nem justificar o descumprimento das obrigações assumidas, permanecendo resguardadas as hipóteses legalmente caracterizadas como fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

11. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que o regime de execução por **empreitada por preço global** é o mais adequado, uma vez que o Projeto Básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos definem os serviços, quantitativos, especificações e custos necessários à execução da reforma, permitindo aos licitantes conhecimento suficiente do objeto e a formulação de proposta por preço certo e total.

11.2. Embora o parcelamento deva ser avaliado sempre que técnica e economicamente viável, sua adoção não se mostra recomendável na presente contratação, pois os diferentes serviços que

compõem a reforma estão diretamente relacionados e devem ser executados de maneira coordenada e sequencial.

11.3. A obra compreende serviços preliminares e de remoção, substituição da cobertura, instalação de telhas metálicas, rufos, calhas e condutores de águas pluviais, execução e recuperação de forro, emassamento, pintura, fechamento com gradis e portões, instalação de guarda-corpo, acabamentos e limpeza final. Essas etapas apresentam interdependência técnica e operacional, de modo que falhas ou atrasos em determinado serviço podem comprometer a execução e o resultado das etapas subsequentes.

11.4. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, sobreposição ou fragmentação de responsabilidades, incompatibilidade entre os serviços executados, aumento dos custos administrativos e de fiscalização, conflitos quanto à responsabilidade por vícios ou defeitos e maiores riscos de atraso ou descontinuidade da obra.

11.5. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, pois poderá reduzir a economia de escala, multiplicar os custos de mobilização, desmobilização, administração local e instalação do canteiro, além de dificultar a obtenção de garantia uniforme sobre o resultado final da intervenção.

11.6. A execução integrada por uma única empresa permitirá maior controle por parte da Administração, melhor coordenação das etapas, padronização dos serviços, concentração da responsabilidade contratual e adequada identificação do responsável por eventuais vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades.

11.7. O não parcelamento não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que o conjunto dos serviços é compatível com a atuação ordinária de empresas do ramo da construção civil, existindo no mercado potenciais interessados com capacidade técnica e operacional para executar integralmente a reforma.

11.8. Diante das razões técnicas, operacionais e econômicas apresentadas, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma global, sem parcelamento, mediante regime de empreitada por

preço global, por constituir a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração e por preservar a integridade, a funcionalidade e a responsabilidade pelo resultado final da obra.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Recuperação e adequação da cobertura do Box de Crossfit, assegurando proteção eficiente contra chuvas, ventos e demais intempéries, bem como prevenindo infiltrações e danos aos demais componentes da edificação.

12.2. Melhoria das condições de segurança, salubridade, conforto e funcionalidade do espaço utilizado para a prática de atividades físicas, proporcionando ambiente adequado aos usuários e profissionais que desenvolvem atividades no local.

12.3. Adequação do sistema de captação e escoamento de águas pluviais, mediante instalação de telhas metálicas, rufos, calhas e condutores, reduzindo riscos de infiltrações, acúmulo de água, deterioração de revestimentos e danos à estrutura existente.

12.4. Recuperação dos elementos de acabamento e fechamento do imóvel, incluindo forro, pintura, gradis, portões, guarda-corpo e demais intervenções complementares, de modo a assegurar melhor conservação, proteção e utilização do equipamento público.

12.5. Preservação do patrimônio público municipal, com ampliação da vida útil da edificação e redução da necessidade de manutenções corretivas emergenciais decorrentes da deterioração progressiva da cobertura e de seus componentes.

12.6. Continuidade e melhoria das atividades esportivas disponibilizadas à população, mediante manutenção de espaço público seguro, protegido e adequado ao incentivo da prática de exercícios físicos, à promoção da saúde e ao bem-estar coletivo.

12.7. Execução da reforma com qualidade, segurança e durabilidade, em conformidade com o Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as normas aplicáveis, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

12.8. Obtenção de maior eficiência na execução e na fiscalização contratual, com concentração da responsabilidade pela obra em uma única empresa e adoção de critérios objetivos de medição, recebimento e controle de qualidade.

12.9. Entrega do Box de Crossfit reformado, limpo, seguro e em plenas condições de utilização, apto a atender às finalidades propostas pela Administração e às necessidades da população do Município de Ribeirão Corrente/SP.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Caberá aos gestores e fiscais do contrato acompanhar, fiscalizar e zelar pela correta execução contratual, bem como pela observância das normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis ao presente procedimento licitatório e à futura execução da obra.

13.2. A Administração adotará as providências necessárias para adequada gestão e fiscalização contratual, incluindo designação formal de fiscais, acompanhamento da execução física e financeira da obra, conferência das medições, verificação da qualidade dos serviços executados e observância do cronograma físico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Também serão adotadas as medidas administrativas necessárias ao acompanhamento das obrigações relacionadas à segurança do trabalho, responsabilidade técnica, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e cumprimento das especificações técnicas constantes dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

14.1. Não se vislumbra neste momento, contratações correlatas ou interdependentes para efetiva consolidação do Objeto pretendido neste Estudo Técnico Preliminar.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Previamente à formalização e ao início da execução contratual, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada implantação, gestão e fiscalização da obra, assegurando a disponibilidade do local, a regularidade dos documentos técnicos e a definição dos agentes responsáveis pelo acompanhamento do contrato.

15.2. A Administração deverá promover a designação formal do gestor e dos fiscais técnico e administrativo do contrato, indicando servidores que possuam conhecimento compatível com as atribuições que lhes serão conferidas, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Caberá ao gestor e aos fiscais acompanhar, fiscalizar e zelar pela correta execução contratual, observando as normas legais, técnicas, ambientais e administrativas aplicáveis, sem que a atuação da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade integral da contratada pela execução da obra.

15.4. Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverão ser verificadas, entre outras, as seguintes condições:

I – formalização do contrato e publicação dos atos exigidos pela legislação;

II – apresentação da garantia de execução contratual;

III – apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra;

IV – indicação formal do responsável técnico e da equipe encarregada da execução;

V – apresentação do plano ou programação de execução dos serviços, quando exigido;

VI – comprovação das condições de segurança do trabalho e da disponibilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

VII – disponibilidade e liberação do local para o início dos serviços; e

VIII – obtenção das licenças, autorizações e aprovações eventualmente necessárias, de acordo com as responsabilidades atribuídas a cada parte.

15.5. Durante a execução, a Administração deverá acompanhar o desenvolvimento físico e financeiro da obra, conferir as medições, verificar a qualidade e a conformidade dos materiais e serviços, controlar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e registrar as ocorrências relevantes no Diário de Obra e nos demais instrumentos de fiscalização.

15.6. As medições somente deverão ser aprovadas após a verificação dos serviços efetivamente executados, de sua correspondência com a planilha orçamentária e de sua conformidade com o Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos.

15.7. A Administração deverá acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança e saúde no trabalho, à responsabilidade técnica, à sinalização e ao isolamento do local, à proteção dos usuários e das estruturas existentes e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

15.8. Eventuais desconformidades, falhas, atrasos ou defeitos deverão ser formalmente registrados e comunicados à contratada, com fixação de prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

15.9. Ao término da execução, a Administração deverá realizar os procedimentos de vistoria, recebimento provisório e recebimento definitivo da obra, verificando o cumprimento integral das obrigações contratuais, a limpeza do local, a retirada dos materiais remanescentes e a entrega do espaço em condições adequadas de segurança, funcionalidade e utilização.

15.10. Caso os servidores designados não possuam conhecimento suficiente para o exercício das atribuições de gestão e fiscalização, a Administração deverá providenciar orientação ou capacitação específica antes do início da execução contratual.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

16.1. A execução da reforma não deverá ocasionar impactos ambientais de elevada magnitude, considerando que a intervenção ocorrerá em edificação existente, localizada em área urbana consolidada, sem previsão de supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

16.2. Os principais impactos ambientais potencialmente associados à obra consistem na geração de resíduos da construção civil, emissão temporária de poeira e ruídos, movimentação de veículos,

consumo de água e energia, utilização de materiais de construção e risco de descarte inadequado dos componentes removidos.

16.3. A contratada será responsável pela coleta, separação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Municipal nº 1.222, de 14 de agosto de 2013, e as demais normas ambientais aplicáveis.

16.4. Os resíduos deverão ser segregados no local da obra de acordo com sua natureza e classificação, vedadas sua mistura, queima, disposição em vias públicas, redes de drenagem, terrenos não autorizados ou qualquer outra forma de destinação irregular.

16.5. Os resíduos Classe A, reutilizáveis ou recicláveis como agregados, poderão ser encaminhados ao Aterro de Resíduos da Construção Civil Classe A existente no Município, vinculado à Licença de Operação CETESB nº 019880-2025-52, desde que observadas as condições de validade da licença, sua capacidade de recebimento e os procedimentos estabelecidos pelo operador da unidade.

16.5.1. São considerados resíduos Classe A, entre outros:

I – resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

II – resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, como componentes cerâmicos, tijolos, blocos, telhas cerâmicas, placas de revestimento, argamassa e concreto; e

III – resíduos provenientes da fabricação ou demolição de peças pré-moldadas em concreto produzidas nos canteiros de obras.

16.6. Os resíduos Classe B, como metais, madeira, plástico, papel, papelão, vidro e gesso, deverão ser separados e destinados preferencialmente à reutilização, reciclagem ou a unidades receptoras devidamente licenciadas.

16.7. As telhas metálicas, calhas, rufos, tubos e demais componentes removidos que apresentem possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem deverão receber destinação compatível com sua

natureza, observada a definição constante dos documentos da contratação quanto à propriedade e ao aproveitamento dos materiais retirados.

16.8. Antes da retirada das telhas de fibrocimento existentes, deverá ser verificada sua composição. Caso seja constatada a presença de amianto ou de outro material nocivo à saúde, sua remoção, acondicionamento, transporte e destinação deverão observar os procedimentos específicos de segurança ocupacional e a legislação aplicável aos resíduos perigosos Classe D, sendo vedado seu encaminhamento ao aterro destinado exclusivamente aos resíduos Classe A.

16.9. A contratada deverá adotar medidas para reduzir a emissão de poeira e ruídos, evitar desperdícios de materiais, água e energia, proteger as redes de drenagem, conservar limpas as áreas adjacentes e utilizar, sempre que tecnicamente possível, materiais duráveis, recicláveis e de menor impacto ambiental.

16.10. A fiscalização poderá exigir comprovantes de transporte, recebimento e destinação final dos resíduos, inclusive certificados, recibos, controles de transporte ou documentos equivalentes emitidos por unidades devidamente autorizadas.

16.11. Todos os custos relacionados ao manejo, transporte e destinação dos resíduos da obra deverão estar contemplados na proposta da contratada, não sendo admitido seu descarte em local diverso daquele autorizado pela Administração e pelos órgãos ambientais competentes.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Esta equipe de planejamento, com base no Inc. XIII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021 declara **VIÁVEL**, técnica e economicamente a contratação, sendo que maiores detalhamentos deverão constar no Termo de Referência, documentos de gestão de riscos e demais anexos a serem produzidos.

Ribeirão Corrente, 03 de setembro de 2026.

ERIC DOUGLAS TEODORO DE SOUZA

ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5070839806-SP

MARCELO DONIZETE BERTANHA
Secretário Municipal de Planejamento, Obras, Habitação e Serviços